



PROCESSO LICITATORIO Nº: 061/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 016/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 011/2023

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112,– Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Welson Gonçalves da Silva, torna público nos termos deste “instrumento convocatório/edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “**CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2023**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de (pessoa física e ou jurídica) para o fornecimento de mão de obra de uma psicóloga com habilidade no atendimento de crianças, para prestar serviços na sede do Município com carga horária de 20 (vinte) semanais a serem prestadas in loco (sede do Município de Japonvar), conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto nesse edital de chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico, bem como de acordo com o avençado no anexo II - minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minúcias as regras de prestação dos serviços, onde na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional, a definição para futura contratação dar-se-á através sorteio realizados entre as credenciadas nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, em ato público, onde o futuro contrato administrativo será celebrado em observância ao disposto no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 061/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste edital de chamada pública.:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar recursos para atendimento de crianças com transtorno mental, notadamente altímo e outras deficiências intelectuais, justifica-se a realização de chamada publica pautando no credenciamento de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação em psicologia, com a comprovação de realização de pós graduação pautada na especialização (lato sensu), voltada no atendimento de crianças, mediante uso da intervenção (ABA), onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada publica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas neste Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para o fim.

1.2 Havendo credenciamento de mais de um interessados, a definição da escolha entre os credenciados, pautada na futura contratação será objeto de sorteio em observância no que couber ao disposto no § 2º do Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 Os quantitativos, a descrição dos serviços de mão de obra de psicóloga, o valor mensal e total, encontra-se descrito no quadro abaixo:



ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. MENSAL	VR. ANUAL
01	06	Mês	Contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, durante um período de 06 (seis) meses	2.400,00	14.400,00

2. DAS INSCRIÇÕES E DO PRAZO PARA REQUERIMENTO

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato (pessoa física e ou jurídica), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato (pessoa física e ou jurídica), preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:

2.2.1 “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada, conforme modelo do anexo III.

2.2.2 Instrumento de procuração, na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, instalada na sede do Município de Japonvar, nos horários de 08:00 às 17:00 hs, no período de 02 a 19 de 06 de 2023, data esta última que encerrar-se os procedimentos de credenciamento até as 16:00 horas, onde a sessão pública de apreciação da documentação pautando no credenciado, dar-se-á no dia 20 de 06 de 2023, com inícios às 10:00 horas – horário de Brasília.

2.6 O interessado no credenciamento deverá apresentar envelope contendo a documentação de habilitação, devidamente lacrado, junto ao departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba, nº 112, Centro Japonvar, no período e data conforme detalhado no subitem 2.5 deste edital.

2.7 Para a realização do credenciamento será permitida a participação de (pessoa física e ou jurídica), a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfiada no envelope devidamente lacrado, documentação esta que constará do detalhado abaixo:



2.7.1 Pessoa física

2.7.1.1 - Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Documento de identificação – Cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso de psicologia.
- b) Cópia de certificado de comprovação de graduação especializada (LATO SENSU) em intervenção (ABA) para autismo e deficiência intelectual
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia simples);
- d) Comprovante de endereço (água, luz e ou telefone).
- e) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- g) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- i) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador.

2.8.1 Pessoa jurídica

2.8.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.8.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.8.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.8.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.8.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.8.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.8.8 Cópia da documentação do profissional psicólogo, conforme segue:

2.8.8.1 Cópia da identidade civil,



2.8.8.2 Cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso de psicologia,

2.8.8.3 Cópia de certificado de comprovação de graduação especializada (LATO SENSU) em intervenção (ABA) para autismo e deficiência intelectual,

2.8.8.4 Cópia do cadastro de pessoa física-CPF.

2.8.8.5 Declaração formal devidamente assinada pelo profissional psicólogo, atestando que concorda prestar os serviços junto ao Município de Japonvar.

2.9 A falta de qualquer documento perquirido nos subitens conexos dos subitens 2.7 e 2.8 implica no não credenciamento da empresa.

2.10 A pessoa (física e ou jurídica) inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.11 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADO

3.1 O procedimento de credenciamento dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitação, mediante verificação se a documentação perquirida nos subitens conexos dos subitens 2.7 e 2.8, onde pautando pelo princípio da isonomia, a ausência de qualquer documento implica no não credenciamento e não será objeto de recurso administrativo.

3.3 Os procedimentos de avaliação da documentação pautando no credenciamento, será conduzido pela Comissão Permanente do Município de Japonvar e, dar-se-á em ato público, onde a sessão pública de avaliação da documentação dar-se-á no dia 20/06/2023, com início às 10:00 horas – horário de Brasília, conforme detalhado no subitem 2.5 e, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

3.2 Considerando que o Município irá contratar os serviços somente de um profissional, e, na ocorrência de credenciamento de mais de uma pessoa física e ou jurídica, a escolha para a futura contratação dar-se-á através sorteio em ato público, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento e uma vez e, uma vez concluso os trabalhos de escolha dos profissionais, conforme detalhado no subitem (3.3), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como será publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

5 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA SORTEIO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 Uma vez concluso os trabalhos de homologação e divulgação do resultado do desfecho do credenciamento, e, na ocorrência de mais de uma pessoa física e ou jurídica devidamente credenciada, será enviado e-mail convocando para ato público pautando na realização do sorteio para a definição da empresa que será convocada para assinatura do contrato administrativo e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, cujo empresa convocada deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da expedição do ato de convocação, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta do contrato administrativo – anexo II..



5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no subitem (3.2) para a futura contratação de nova pessoa jurídica, por conta da prestação dos serviços psicólogo(a)s.

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, pautando na disponibilidade da mão de obra profissional para prestar serviços junto ao Município.

5.5 Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.6 No ato da celebração do contrato administrativo, deverá ser apresentado pelo credenciado, todas as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, devendo ainda ser apresentada as declarações conforme detalhado a seguir:

5.6.1 Anexo IV - Declaração de que a contratada e o profissional não exerce emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

5.6.2 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

5.6.3 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

5.7 O contrato administrativo celebrado em face desta chamada publica, poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Japonvar vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada publica nº 011/2023, objeto do Processo Licitatório nº 061/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física (Ficha 783) // 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 787)

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhum candidato ao credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional psicólogo que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional psicólogo(a), quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Japonvar, respeitada a legislação vigente.



7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

7.4.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias formalmente; da intensão rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais

7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.5 A aprovação do candidato neste processo de credenciamento, não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no subitem (3.2), deste edital.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

8.1.1 Anexos I – Projeto Básico/especificações técnicas

8.1.2 Anexo II - Minuta do contrato administrativo,

8.1.3 Anexo III – Ficha de inscrição de credenciamento,

8.1.4 Anexo IV – Declaração de conhecimento do inteiro teor do edital da chamada publica;

8.1.5 Anexo V - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,;

8.1.6 anexo VI - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9 – CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei 8.666/03, que regulamenta o edital esta chamada publica.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 011/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japonvar/MG, 31 de maio de 2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar recursos para atendimento de crianças com transtorno mental, notadamente altísmo e outras deficiências intelectuais, justifica-se a realização de chamada pública pautando no credenciamento de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação em psicologia, com a comprovação de realização de pos graduação pautada na especialização (lato sensu), voltada no atendimento de crianças, mediante uso da intervenção (ABA), onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada pública, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública para credenciamento de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de uma psicóloga com habilidade no atendimento de crianças, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico, bem como de acordo com o avençado no anexo II - a minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minucias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

1 – DAS LOCALIDADES E DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os quantitativos, a descrição dos serviços de mão de obra de psicóloga, o valor mensal e total, encontra-se descrito no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. MENSAL	VR. ANUAL
01	06	Mês	Contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais), durante um período de 06 (seis) meses	2.400,00	14.400,00

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física (Ficha 783) // 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 787)

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 57, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura.

3.2 Considerando que trata-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.



4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada pública, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento à população, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle das horas efetivamente trabalhadas.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar os procedimentos de credenciamento de (pessoa física e ou jurídica), conforme disposto no edital da chamada pública, que tem como objeto na futura contratação pautada no fornecimento de mão de obra de um profissional com formação superior em psicologia e com qualificação devidamente comprovada no atendimento de crianças deficiência intelectual notadamente “autismo e deficiência intelectual”

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo ao qual serão atribuídas todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.5 Disponibilizar instalações adequadas e demais recursos para que a profissional que vier a prestar os serviços, possa desenvolvê-lo com qualidade.

6.6 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual, nota fiscal devidamente acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e acompanhada ainda de cópia da planilha de controle de horas trabalhadas.

6.7 Para a eficácia do futuro contrato administrativo, realizar a publicação de seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

7.1 A Futura Contratada será definida através de sorteio em ato público conforme dispõe o art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, realizado entre todas as pessoas físicas e ou jurídicas credenciadas, conforme disposto no edital da chamada pública.

7.2 A Contratada, deverá prestar os serviços mediante o fornecimento de mão de obra de psicólogo(a) devidamente qualificada para a prestação dos serviços in loco sede do Município de Japonvar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, profissional este que deverá ser devidamente habilitado em intervenção (ABA), pautando no atendimento de crianças com autismo e ou deficientes intelectuais.

7.3 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.



7.4 Orientar ao profissional para prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

7.5 Custear todas as despesas com mão de obra do profissional, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem, até a sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.6 A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados psicólogo(a)s do paciente será de total responsabilidade do profissional psicólogo(a), isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.7 A Contratada no final do mês que ensejar a prestação dos serviços, assume a obrigação de emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para providencias decorrentes.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O profissional selecionado e credenciado nos termos das regras do edital e, que for convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias e, que não atender o convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Japonvar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, o, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar/MG, 31 de maio de 2023

Adeilton Cardoso da Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PSICÓLOGO(A) PAUTANDO EM INTERVENÇÃO (ABA) PARA CRIANÇAS COM AUTISMO E OU DEFICIENCIA INTELLECTUAL

Contrato Administrativo...../2023

PROCESSO LICITATORIO Nº: **061/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: **016/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **011/2023**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50 e portador da Carteira de Identidade nº M-9161233 e, de outro lado a empresa (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratada**”, para o “fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, durante um período de 06 (seis) meses”, contrato este que se celebra em face do desfecho da “Chamada Publica nº 011/2023”, conforme descrito clausula primeira e, de acordo o detalhado no anexo I – projeto básico, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 061/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Japonvar

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar recursos para atendimento de crianças com transtorno mental, notadamente altismo e outras deficiências intelectuais, justifica-se a realização de chamada publica pautando no credenciamento de pessoa física e ou juridica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação em psicologia, com a comprovação de realização de pos graduação pautada na especialização (lato sensu), voltada no atendimento de crianças, mediante uso da intervenção (ABA), onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no anexo I - projeto básico e no anexo II – minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada publica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na prestação de serviços psicólogo(a) em observância ao detalhada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VR. MENSAL	VR. ANUAL
01	06	Mês	Contratação de pessoa física e ou juridica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais), durante um período de 06 (seis) meses	2.400,00	14.400,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na clausula primeira, o **Contratante** pagará aa Contratada o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), estimando um valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor mensal descrito no sub item 2.1 da clausula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada de copia da planilha de ponto devidamente assinada pelo profissional psicólogo(a) e, acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhistas, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal..

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente desde que a parte que manifestar interesse na sua interrupção comunique a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias formalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária:
06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física (Ficha 783) //
06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Ativ. Rede – 3390.3900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica (Ficha 787)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Realizar os procedimentos de credenciamento de (pessoa física e ou jurídica), conforme disposto no edital da chamada publica, que tem como objeto na futura contratação pautada no fornecimento de mão de obra de um profissional com formação superior em psicologia e com qualificação devidamente comprovada no atendimento de crianças deficiência intelectual notadamente “autismo e deficiência intelectual”

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo ao qual serão atribuídas todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.1.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.



6.1.5 Disponibilizar instalações adequadas e demais recursos para que a profissional que vier a prestar os serviços, possa desenvolvê-lo com qualidade.

6.1.6 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual, nota fiscal devidamente acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e acompanhada ainda de cópia da planilha de controle de horas trabalhadas.

6.1.7 Para a eficácia do futuro contrato administrativo, realizar a publicação de seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Da Contratada (pessoas jurídicas):

6.1.1 A Futura Contratada será definida através de sorteio em ato público conforme dispõe o art. 45 § 2º da Lei 8.666/93, realizado entre todas pessoas jurídicas credenciadas, conforme disposto no edital da chamada pública.

6.1.2 A Contratada, deverá prestar os serviços mediante o fornecimento de mão de obra de psicólogo(a) devidamente qualificada para a prestação dos serviços in loco sede do Município de Japonvar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, profissional este que deverá ser devidamente habilitado em intervenção (ABA), pautando no atendimento de crianças com autismo e ou deficiente intelectual.

6.1.3 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

6.1.4 Orientar ao profissional para prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

6.1.5 Custear todas as despesas com mão de obra do profissional, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem, até a sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.1.6 A Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados psicólogo(a)s do paciente será de total responsabilidade do profissional psicólogo(a), isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

6.1.7 A Contratada no final do mês que ensejar a prestação dos serviços, assume a obrigação de emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde para providências decorrentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;



7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada pública, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento à população, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



Japonvar/MG,de de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____/2023

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PSICÓLOGO(A)S (PESSOA FÍSICA E OU JURIDICA) PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ESPECIALIZAÇÃO) EM INTERVENÇÃO (ABA) PARA AUTISMO E DEFICIENCIAS INTELECTUAIS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 061/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 016/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 011/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação e o envelope 02 (dois) contendo documentação de pontuação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,.....de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura

Atenção servidor quando do preenchimento desta ficha, atribuir a devida numeração da mesma, lançar assinatura, tirar copia, anexar o original no envelope 01 e entregar uma copia para o credenciado.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PSICÓLOGO(A)S

PROCESSO LICITAOTIRO N: **061/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **016/2023**
CHAMADA PÚBLICA N° **011/2023**

SINTESE DO OBJETO: “Chamada pública pautando no credenciamento objetivando a futura contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais), durante um período de 06 (seis) meses

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitanteneste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declara” para os devidos fins que tomei conhecimento do inteiro teor do edital da chamada pública nº 011/2023, onde concordo que todo o seu teor, para nada reclamar em tempo futuro e, que tem como objetivo credenciamento objetivando a futura contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais), durante um período de 06 (seis) meses em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minucias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observação: essa declaração deverá ser preenchida, assinada e anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 01.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N: **061/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **016/2023**
CHAMADA PÚBLICA Nº **011/2023**

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública pautando no credenciamento objetivando a futura contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante um período de 06 (seis) meses

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante representada pelo seu bastante procurador Sr. qualificar), abaixo assinado, **“Declara”** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção - Preencher e anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 01



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N: **061/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **016/2023**
CHAMADA PÚBLICA N° **011/2023**

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública pautando no credenciamento objetivando a futura contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, durante um período de 06 (seis) meses

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitanteneste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declara” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 061/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, chamada publica nº 011/2023 que tem como objeto a realização da Chamada pública pautando no credenciamento objetivando a futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, durante um período de 06 (seis) meses

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção – preencher , assinar e anexar esta declaração junto com a documentação habilitação e enfeixar no envelope 01



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PSICÓLOGO(A)S (PESSOA FÍSICA E OU JURIDICA) PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ESPECIALIZAÇÃO) EM INTERVENÇÃO (ABA) PARA AUTISMO E DEFICIENCIAS INTELECTUAIS

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITAOTIRO N: **061/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° **016/2023**
CHAMADA PUBLICA N° **011/2023**

SINTESE DO OBJETO: Chamada pública pautando no credenciamento objetivando a futura contratação de pessoa física e ou jurídica para o fornecimento de mão de obra de profissional com formação superior em psicologia, com a especialização em intervenção (ABA) pautando no atendimento de crianças, com transtorno mental, notadamente em (Autismo e Deficiência Intelectual) mediante prestação de serviços in loco (sede do Município de Japonvar), com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, durante um período de 06 (seis) meses

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 02/06 até o dia 19/06/2023, até as 16:00 horas – horário de Brasília

SESSÃO PUBLICA DE APRECIÇÃO DOCUMENTAL: Dar-se-á no dia 20/06/2023 a partir das 10:00 horas – horário de Brasília.

O Edital da Chamada Publica, encontra-se publicado no site do Município www.japonvar.mg.gov.br e, para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail licitacaojaponvar@gmail.com – Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 31 de maio de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 002, de 02/01/2023